



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 109/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012 (PMRC)

**A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, A SEREM UTILIZADOS NA 16ª FESCAFÉ QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 05, 06, 07 E 08 DE JULHO DO CORRENTE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2012 (PMRC), homologado em 28 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais de higiene, conservação e limpeza, a serem utilizados na 16ª Fescafé que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de Julho do corrente, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Marca	Apres	Quant	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	Água sanitária 2L	Q. Boa	uni	15	1,88	28,20
02	Álcool etílico hidratado 70% ou 70º - 1L	Da ilha	uni	05	4,34	21,70
03	Aromatizante de ambientes – spray 400ml	Bom ar	uni	05	6,95	34,75
04	Cadeado de aço com 2 chaves – 35mm	Pado / Papaiz	uni	02	15,15	30,30
05	Cesto plástico para lixo – 30L	Plastisul	uni	10	23,97	239,70
06	Desinfetante a base de eucalipto – 2L	Clean / Crivalo	uni	10	3,12	31,20
07	Desinfetante a base de óleo eucalipto – 100ml	Criviali	uni	12	6,95	83,40
08	Escova de nylon para lavar roupas – nº 16	Condor	uni	06	2,12	12,72
09	Escova plástica para vaso sanitário	Sani Pin	uni	10	3,72	37,20
10	Esponja 2 faces para lavar louças – com 3 uni	Scoth Brite	uni	05	1,81	9,05
11	Esponja de lã de aço – com 8 uni	Assolan / Bom Bril	uni	10	1,42	14,20
12	Inseticida (mata insetos) – 250ml - spray	Rodasol / SBP	uni	02	6,45	12,90
13	Limpa pedra – 1L	Super Clean	uni	01	3,67	3,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



14	Limpa vidro – 1L	Facile	uni	01	3,43	3,43
15	Limpador com brilho para piso – 500ml	Destac	uni	01	4,25	4,25
16	Limpador instantâneo multiuso – 500ml	Veja	uni	05	1,96	9,80
17	Luva para limpeza tamanho grande - par	Mucambo	uni	40	3,68	147,20
18	Luva para limpeza tamanho médio - par	Mucambo	uni	40	3,68	147,20
19	Naftalina – pacote com 15 uni	Espiral	uni	04	0,95	3,80
20	Pano para limpar chão (saco) – em algodão cru	Damaceno	uni	30	3,27	98,10
21	Pano para limpeza geral – com 5 uni	Perfex	uni	05	3,95	19,75
22	Papel higienico - rolo 600 m - pct 8 uni	Maxi Limpeza	uni	12	36,00	432,00
23	Papel higiênico – rolo 10 x 30m – pacote com 4 uni	Karina	uni	500	1,67	835,00
24	Pedra desodorizante para vaso sanitário – 30gr	Sany Bril	uni	10	1,06	10,60
25	Produto para desentupir pia e ralo – com 300gr	Diabo Verde	uni	02	8,60	17,20
26	Rodo para água – médio – com cabo de madeira	Lorenzon	uni	10	3,93	39,30
27	Sabão em barra – pacote com 5 uni de 200gr cada	Guairá	uni	04	4,83	19,32
28	Sabão em pó – caixa de 1kg	Omo / Tixan	uni	10	4,63	46,30
29	Sabonete em barra – 90gr	Nips	uni	16	0,92	14,72
30	Sacos de lixo 100 litros – 75 x 105cm – pacote com 100 uni	Lorenzon	uni	10	28,93	289,30
31	Sacos de lixo 50 litros – 63 x 80cm – pacote com 100 uni	Lorenzon	uni	10	17,30	173,00
32	Saponáceo em pó – tipo sapólio – 300gr	Sapolito / Bom Bril	uni	04	2,16	8,64
33	Tambor plástico de 200 litros sem tampa		uni	20	50,00	1000,00
34	Saboneteira	Maxi Limpeza	uni	17	14,03	238,51
35	Papel toalha interfolhas – embalagem de 1000 uni	Classic	uni	50	6,43	321,50
36	Dispencer para papel higiênico	Maxi Limpeza	uni	19	20,50	389,50
37	Dispencer para papel toalha	Maxi Limpeza	uni	12	20,00	240,00
38	Desinfetante pinhos – 2L	Crivali	uni	15	3,09	46,35
39	Desinfetante lavanda – 2L	Crivali	uni	15	3,45	51,75
40	Vassoura caipira – com cabo	Adelvan	uni	30	7,09	212,70
41	Vassoura nylon – com cabo	Adelvan	uni	15	5,85	87,75

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 034/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.465,96 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, em 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 28 de Junho de 2012 a 27 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 050/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701 15	452 15 2 054	33903022	1065	1000	Recursos ordinários – Livres	Materiais de limpeza e produtos de higienização
0701 15	452 15 2 054	33903028	1247	1000	Recursos ordinários – Livres	Materiais de proteção e segurança
0701 15	452 15 2 054	33903022	1066	1511	Taxas – Prestação de serviços	Materiais de limpeza e produtos de higienização
0701 15	452 15 2 054	33903028	1248	1511	Taxas – Prestação de serviços	Materiais de proteção e segurança

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, no máximo em 02 (dois) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e



seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo



da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

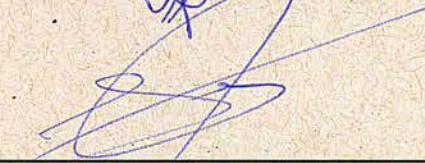
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Junho de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal – Contratante**


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**  
**- Contratante**

  
**Antonio Eduardo Bechara**  
**Irmãos Bechara Ltda – Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
**Advogado**  
**OAB-PR. 55.803**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura	04.20.1339200132.039 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cód.Reduzido - 1173
Secretaria Municipal de Assistência Social	10.10.0812200262.069 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cód.Reduzido - 1396 10.20.0824100282.083 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cód.Reduzido - 1397 10.20.0824400272.075 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cód.Reduzido - 1398
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Esportes	04.30.2781300142.041 - 3.3.90.30.00 FR 01000 - Cód.Reduzido - 1395

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012.  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2012.  
 FISCAL DO CONTRATO: Aline Cristina Sales da Silva, Carlos Henrique Costa, Maria Aparecida Correa, Nilda Graçiano.  
 Jacarezinho, 29 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
 Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
 PREGÃO 111/2012

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquiva-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93. Jacarezinho, 03 de julho de 2012.

Vinicius Demício Paiano  
 Diretor Geral de Compras e Licitações

- FR 01000 - Código Reduzido: 2288; 0710.0412200192.046 - 3.3.90.39.00  
 - FR 01000 - Código Reduzido: 2287; 0810.2369500222.062 - 3.3.90.39.00  
 FR 01000 - Código Reduzido: 2286.  
 VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.  
 DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2012.  
 FISCAL DO CONTRATO: Rosângela Aparecida de Oliveira Coltrim, Jéloni Nogari, Bruno Emanuel Brunelli, Aline Cristina Sales da Silva, Nilda Graçiano, Carlos Henrique Costa.  
 Jacarezinho, 03 de julho de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 051/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A possível contratação de empresa especializada em serviços elétricos, incluso fornecimento de materiais e mão de obra, locação de transformadores, com instalação e retirada, fornecimento de caminhão guincho com equipe especializada de funcionários com disponibilidade 24 horas durante os dias 05, 06, 07 e 08 de Julho, fornecimento de equipe com elementos especializados durante 07 dias das 08:00 às 23:00 horas para ligação de barracas e preparação do evento Fescaté, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Habach", neste município.

**Contratada:** CALDONAZZO & MUNIZ LTDA  
**CNPJ/MF:** 78.076.437/0001-04  
**Valor:** R\$ 72.452,09 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)  
**Pagamento:** em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Vigência:** 29 de Junho de 2012 a 28 de Setembro de 2012  
**Assinatura:** 29 de Junho de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO Nº 073/2012 PMRC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com máquina pá carregadeira incluindo operador, abastecimento e manutenção por conta da contratada, a caráter emergencial, no total de 50 horas para execução de serviços de recuperação de estradas rurais intransitáveis, deslizaamentos, aterros de pontes e bueiros danificados no município.

**Contratado:** Terraplanagem Ribeirão Claro LTDA  
**CNPJ/MF:** 13.274.465/0001-82  
**Valor Total:** R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93  
 Ribeirão Claro-Pr, 03 de Julho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 050/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A possível aquisição de materiais de higiene, conservação e limpeza, a serem utilizados na 16ª Fescaté que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de Julho do corrente.

**Contratada:** IRMÃOS BECHARALTD A  
**CNPJ/MF:** 77.698.280/0001-88  
**Valor:** R\$ 5.465,96 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)  
**Pagamento:** em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Vigência:** 28 de Junho de 2012 a 27 de Setembro de 2012  
**Assinatura:** 28 de Junho de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO Nº 073/2012 PMRC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com máquina pá carregadeira incluindo operador, abastecimento e manutenção por conta da contratada, a caráter emergencial, no total de 50 horas para execução de serviços de recuperação de estradas rurais intransitáveis, deslizaamentos, aterros de pontes e bueiros danificados no município.

**Contratado:** Terraplanagem Ribeirão Claro LTDA  
**CNPJ/MF:** 13.274.465/0001-82  
**Valor Total:** R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93  
 Ribeirão Claro-Pr, 03 de Julho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal